



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-001/2024

Altera a Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação em seu *caput*:

“Art. 18-A. O Comitê Gestor será composto por 07 membros, a serem nomeados por ato do Chefe do Executivo, na seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis;

III - 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor gerir o Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 235, de 16 de novembro de 2023.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
residente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0EN**7Z0****EPE****KQX**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-099/2023

Denomina “Professor Junio Fernandes” a Rua “Dezesseis”, localizada no I Prolongamento do Bairro Eldorado.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Professor Junio Fernandes” a Rua “Dezesseis”, localizada no I Prolongamento do Bairro Eldorado, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Professor Junio Fernandes Gontijo, era proprietário da Empresa Divicor. Foi professor da rede pública de ensino e atuou durante anos na Escola Estadual Henrique Galvão. Foi membro da UED - União Estudantil Divinopolitana.

Era uma daquelas pessoas que transmitia confiança e simpatia. Pessoa honesta e amada por seus familiares, contagiava alunos, amigos e vizinhança com a sua presença alegre, equilibrada e sincera.

Sempre leal a todos à sua volta e aos seus princípios, deixou muita saudade a todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo. Sempre disposto a ajudar com boas atitudes, esmero e fraternidade, sendo um exemplo de bom caráter e amor ao próximo.

Infelizmente, partiu deixando muita saudade e boas lembranças nos corações enlutados. O Professor Junio Fernandes, sem dúvida, está contagiando os anjos com sua simpatia e espírito de fraternidade.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5NG**XX3****5YN****GE4**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-098/2023

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar os imóveis públicos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis abaixo descritos:

I - lote de terreno nº 296, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.601, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua Sybele, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

II - lote de terreno nº 308, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.624, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

III - lote de terreno nº 320, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.625, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

IV - lote de terreno nº 332, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.626, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I a IV, todos localizados na sede deste município e integrante do patrimônio imobiliário municipal, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e ficam desafetados da finalidade pública específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º A receita advinda da alienação autorizada nesta Lei deverá ser destinada para a construção da unidade básica de saúde do Bairro Candidés e/ou para as obras de abertura da Av. 21 de Abril, no Bairro Santa Clara, nesta cidade.

Parágrafo único. Na hipótese da alienação de que trata esta Lei ocorrer posteriormente à conclusão de ambas as obras previstas no *caput*, a utilização do produto da receita decorrente da alienação alternativamente para outra finalidade dependerá de prévia autorização legislativa, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MKQ

G4V

M91

5D6



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-115/2023

Declara como “Espaço Cultural Gastronômico” os entornos e a Praça Governador Benedito Valadares.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como “Espaço Cultural Gastronômico” do Município de Divinópolis a Praça Governador Benedito Valadares, popularmente conhecida como Praça do Santuário, e o conjunto comercial de gastronomia que atua na Av. 21 de Abril, entre as Ruas Rio de Janeiro e São Paulo, bem como os demais que atuam no entorno da praça.

Art. 2º Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, de acordo com o previsto, visando preservar:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais;
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7PE**ZOZ****632****GX5**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-130/2023

Fica reconhecida como de utilidade pública a “Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL - UNIÃO OESTE”, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a “Associação Brasileira de Bares e Restaurantes -ABRASEL - UNIÃO OESTE”, no Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GEO**2WZ****8MR****NR6**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-047/2024

Altera a Lei nº 9.073, de 17 de agosto de 2022, que institui o “Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro” no Município de Divinópolis e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 2º da Lei nº 9.073, de 17 de agosto de 2022, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro” terá como destaque a conscientização sobre os riscos do aborto, com as seguintes diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - contribuir para a redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos e também incentivar a adoção;

IV - divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, e também incentivar a “Entrega legal” para adoção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6MV**QZ9****J25****V3J**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-048/2024

Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa de Apoio e Incentivo à Cultura” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa de Apoio e Incentivo à Cultura” no âmbito do município de Divinópolis, como forma de incentivo e desenvolvimento do movimento cultural no município.

Parágrafo único. Entende-se por movimento cultural toda atividade praticada individualmente ou por grupos, que promovam a dança, música, folclore, artes cênicas, circenses e outras que se enquadrem como culturais.

Art. 2º O “Programa de Apoio e Incentivo à Cultura” será custeado com recursos públicos municipais, patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, recursos federais e estaduais, e ou emendas parlamentares, e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a formação de novos artistas e grupos;

II - incentivar e custear pessoas físicas ou jurídicas que promovam a cultura no Município de Divinópolis;

III - incentivar e custear financeiramente a participação de artistas individuais ou em equipes, grupos de dança, grupos musicais e outros, em eventos e campeonatos culturais a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

IV - auxiliar financeiramente na aquisição de figurinos, fardas e materiais para os artistas, equipes de apoio técnico e organizadores de competições;

V - proporcionar condições para elevar o nível técnico dos artistas e grupos em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, com orientação de instrutores em todas as áreas da cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VI - custear despesas de viagem de artistas e grupos para competições;

VII - oferecer auxílio financeiro aos grupos e artistas que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Divinópolis.

Art. 3º Para obtenção dos recursos financeiros do “Programa de Apoio e Incentivo à Cultura”, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Artista individual: ser residente no Município de Divinópolis;
Grupo: possuir sede comprovada no Município de Divinópolis.

II - Apresentar o projeto ou competição que pretende realizar/participar à Secretaria Municipal de Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

III - O auxílio financeiro será repassado ao artista ou ao grupo.

Art. 4º Serão beneficiados por esta Lei os organizadores de eventos e/ou torneios culturais, bailarinos, dançarinos, grupos de dança, grupos musicais e quaisquer outros que se enquadrem, representando o Município de Divinópolis em diversas modalidades culturais, a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente às equipes que promovam eventos envolvendo artistas portadores de necessidades especiais - APNE ou com vulnerabilidade social.

§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

I - os artistas que estiverem recebendo bolsa auxílio ou outros benefícios de programas de incentivo à cultura instituídos pelos governos Estadual e Federal;

II - artistas profissionais ou integrantes de equipe ou grupo profissional de qualquer modalidade cultural.;

III - organizadores profissionais, que recebam qualquer benefício ou ajuda de custo para tal;

IV - artistas, grupos ou equipes que deixaram de prestar contas de valores anteriormente recebidos nos últimos cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º O auxílio financeiro que trata esta Lei fica autorizado da seguinte forma:

I - individual: no valor máximo de até 20 (vinte) UPFMD por evento cultural, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e ou instrutor se necessário;

II - por grupo: no valor máximo de até 60 (sessenta) UPFMD por evento cultural, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos.

Parágrafo único. Cada artista ou grupo poderá receber o auxílio no máximo duas vezes dentro do mesmo ano.

Art. 6º Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias após findo o evento ou campeonato.

Parágrafo único. O artista ou grupo que não prestar contas devidamente no prazo estabelecido ficará impedido de receber qualquer repasse da administração pública municipal ou participar de qualquer programa de incentivo à cultura do Município de Divinópolis.

Art. 7º Os artistas, grupos, competições, eventos, e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará o referido Programa através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 21 de maio de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9KN**RML****ZR5****EMJ**